**EMENDA MODIFICATIVA N°. 17/2019**

**Ao Projeto de Resolução n°. 03/2019 – Autor: Mesa Diretiva 2019.**

Ementa: “Altera a redação dos artigos 6°, 8° e 12 do Projeto de Resolução n°. 03/2019.”

 Os Vereadores que a presente subscrevem, membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, usando de suas atribuições legais e na forma regimental, submetem à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa de Leis, a presente EMENDA MODIFICATIVA:

**Art. 6° […]**

Art. 61. […]

§ 1º. É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça sobre as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino dado por este Regimento, quando então a Comissão competente analisará também o aspecto legal mencionado no inciso I deste artigo.

**Art. 8° […]**

Art. 63. […]

IV SEGURANÇA: sistema de defesa civil e política de combate às calamidades; proposições ou assuntos que visem à preservação da ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio; medidas que possam melhorar a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos de segurança pública; proposições e assuntos atinentes às atribuições da Guarda Municipal;

**Art. 12 […]**

 Art. 82 […]

§ 5° […]

II – para elaboração de parecer jurídico até sua entrega.

 **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA/2019, 30/12/2019.**

**Alécio Moroni - Presidente**

**Gilmar Soares da Fonseca – Relator**

 **Elza Aparecida Barbosa Romoda - Secretária**

**EMENDA ADITIVA N°. 04/2019**

**Ao Projeto de Resolução n°. 03/2019 – Autor: Mesa Diretiva 2019.**

 Os Vereadores que a presente subscrevem, membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, usando de suas atribuições legais e na forma regimental, submetem à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa de Leis, a presente EMENDA ADITIVA:

**Ementa: “Altera a redação dos artigos 8° e 11 do Projeto de Resolução n°. 03/2019.”**

**Art. 8° […]**

Art. 63. […]

X SERVIÇOS E BENS: composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços públicos e privados; regime jurídico dos bens públicos; prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico; concessão de serviços públicos.

**Art. 11 […]**

Art. 80 […]

§ 3° A distribuição dos trabalhos aos advogados efetivos obedecerá à lista elaborada pelo Setor Jurídico, a qual observará a alternância proporcional às respectivas cargas horárias, seguindo-se a ordem cronológica de protocolo inicial da Proposição.

§ 4° O requerimento de designação de advogado para elaboração de lei será dirigido ao Setor Jurídico e constará da mesma lista de distribuição mencionada no § anterior.

§ 5° Uma vez distribuído o processo ou requerimento a determinado advogado, este será o titular para qualquer ato do processo até o seu encerramento final, inclusive consultas, salvo em caso de ausências por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis, quando então o substituto se limitará a esclarecer as manifestações emitidas pelo titular.

§ 6° O advogado poderá emitir parecer no processo em que atue como substituto, desde que a fase processual autorize a emissão da peça sem interferência na autonomia funcional do titular.

§ 7° A simples consulta jurídica verbal anterior ao protocolo da proposição não depende de distribuição ou requerimento, e não vincula o advogado à condição de titular do processo para fins de distribuição.

§ 8° Não haverá suspensão de processo por motivo de ausência do advogado titular, aplicando-se o § 5° deste artigo.

§ 9° As defesas e os pedidos de parecer em atos alheios a processo legislativo serão distribuídos na forma dos §§ anteriores, seguindo-se lista diversa também elaborada pelo próprio Setor Jurídico.

 **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA/2019, 30/12/2019.**

**Alécio Moroni - Presidente**

**Gilmar Soares da Fonseca – Relator**

 **Elza Aparecida Barbosa Romoda - Secretária**

**EMENDA SUPRESSIVA N°. 01/2019**

**Ao Projeto de Resolução n°. 03/2019 – Autor: Mesa Diretiva 2019.**

 Os Vereadores que a presente subscrevem, membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, usando de suas atribuições legais e na forma regimental, submetem à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa de Leis, a presente EMENDA SUPRESSIVA:

Ementa: “Suprime redação do artigo 9° do Projeto de Resolução n°. 03/2019 abaixo transcrito”

Art. 64. […]

X SERVIÇOS E BENS: composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços públicos e privados; regime jurídico dos bens públicos; prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico; concessão de serviços públicos.

 **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA/2019, 30/12/2019.**

**Alécio Moroni - Presidente**

**Gilmar Soares da Fonseca – Relator**

 **Elza Aparecida Barbosa Romoda - Secretária**

**EMENDA MODIFICATIVA N°. 18/2019**

**Ao Projeto de Resolução n°. 03/2019 – Autor: Mesa Diretiva 2019.**

 A Vereadora que a presente subscreve, usando de suas atribuições legais e na forma regimental, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa de Leis, a presente EMENDA MODIFICATIVA:

Ementa: “Altera a redação dos artigos 14, 15 e 16 do Projeto de Resolução n°. 03/2019.”

**Art. 14 […]**

Art. 103 […]

I Doença comprovada por atestado/declaração médica onde conste período de afastamento do agente público.

**Art. 15 […]**

Art. 117 […]

§ 4° […]

c) Material áudio visual/fotos devem ser encaminhados até às 17 (dezessete) horas do dia da sessão.

**Art. 16 […]**

Art. 118 […]

§ 1º. No Grande Expediente, os Vereadores, inscritos até o início da sessão em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) minutos, quando solicitado ao Presidente, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

 Câmara Municipal de Guaíra, em 30 de dezembro de 2019.

**MARLENE DALLACOSTA**

**Vereadora Autora**

**EMENDA SUPRESSIVA N°.02/2019**

**Ao Projeto de Resolução n°. 03/2019 – Autor: Mesa Diretiva.**

 A Vereadora que a presente subscreve, usando de suas atribuições legais e na forma regimental, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa de Leis, a presente EMENDA MODIFICATIVA:

Suprime a alínea “b” do artigo 15 e todo o artigo 17 do Projeto de Resolução n°. 03/2019.

 Câmara Municipal de Guaíra, em 30 de dezembro de 2019.

**MARLENE DALLACOSTA**

**Vereadora Autora**